



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

CARTILHA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

(Lei Federal nº. 13.709/2018)
Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
Resolução nº 03, de 05 de novembro de 2025



REALIZAÇÃO:

EDER DE AGUIAR VIANA
Vereador Presidente

GÉSSICA FABRÍCIA MATOS
Membro do GT.LGPD

LAILSON CARVALHO DE OLIVEIRA
Membro do GT.LGPD

ROSANA FERREIRA DE AGUIAR LIMA
Membro do GT.LGPD

PALERMO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
Apoio Técnico



SUMÁRIO:

01	INTRODUÇÃO	→
02	AGENTES DE TRATAMENTO E SUAS RESPONSABILIDADES	→
03	CLASSIFICAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS	→
04	O QUE SIGNIFICA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS?	→
05	FASES QUE COMPÕEM O CICLO DE VIDA DOS DADOS	→
06	HIPÓTESES DE TRATAMENTO DE DADOS NA CÂMARA MUNICIPAL	→
07	DA REGULAMENTAÇÃO DA LGPD NA CÂMARA MUNICIPAL.	→
08	CONSIDERAÇÕES FINAIS	→



INTRODUÇÃO:

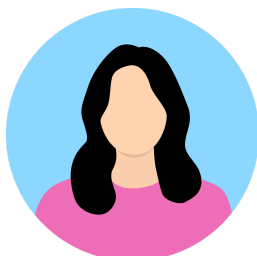
A **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**, sancionada em 2018, representa o instrumento legal responsável por disciplinar o uso e o tratamento de dados pessoais no Brasil, assegurando a proteção da dignidade humana e o pleno desenvolvimento da personalidade do indivíduo. Para isso, a norma estabelece diretrizes obrigatórias para todos os agentes de tratamento, incluindo aqueles que atuam no âmbito da Administração Pública.

No contexto da **LGPD**, o conceito de “Poder Público” abrange, de maneira ampla, órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como os três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) além dos Tribunais de Contas e do Ministério Público.

Dessa forma, toda atividade que envolva dados pessoais realizada por tais instituições deve respeitar os parâmetros definidos pela **LGPD**, observando-se as exceções previstas em seu art. 4º da lei.



AGENTES DE TRATAMENTO E SUAS RESPONSABILIDADES:



Titular dos Dados: Indivíduo ao qual as informações pessoais tratadas se referem.



Controlador: Figura responsável por definir como e para quais finalidades os dados pessoais serão tratados. Pode executar o tratamento diretamente ou delegá-lo a um operador, mantendo autoridade sobre as diretrizes e estratégias adotadas.



Operador: Pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, encarregado de realizar o tratamento de dados pessoais conforme instruções do controlador. É quem aplica, na prática, os procedimentos técnicos necessários ao tratamento.



Encarregado (DPO - Data Protection Officer): Representante indicado pelo controlador ou operador para intermediar a comunicação entre os titulares dos dados, a organização e a Agência Nacional de Proteção de Dados. Atua como canal oficial para orientações, solicitações e esclarecimentos.



ANPD - Agência Nacional de Proteção de Dados: Órgão federal responsável por supervisionar, normatizar e garantir o cumprimento da LGPD em nível nacional, assegurando que os agentes de tratamento observem os princípios da Lei.

CLASSIFICAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:



DADO PESSOAL:

Qualquer informação capaz de identificar uma pessoa natural, seja de forma direta ou indireta. Exemplos: nome, sobrenome, CPF, RG, CNH, data de nascimento, carteira profissional, título de eleitor, número de registro funcional, entre outros.



DADO ANONIMIZADO:

Informações que originalmente eram dados pessoais, mas que passaram por procedimentos que impossibilitam, de forma irreversível, a identificação de seu titular.



DADO PESSOAL SENSÍVEL:

Informações de natureza mais íntima, incluem dados sobre origem racial ou étnica, opiniões políticas, convicções religiosas ou filosóficas, além de informações relacionadas à saúde, vida sexual, dados genéticos ou biométricos. A LGPD estabelece regras mais rigorosas para seu tratamento.



DADO PSEUDONIMIZADO:

Dado pessoal que não pode ser relacionado a seu titular sem a utilização de outras informações adicionais mantidas separadamente, sob controles técnicos e de segurança específicos.



O QUE SIGNIFICA **"TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS"?**

O tratamento de dados pessoais compreende qualquer ação realizada com informações relacionadas a uma pessoa natural.

Essa expressão abrange uma ampla variedade de operações, tais como coleta, registro, organização, consulta, uso, compartilhamento, transmissão, distribuição, processamento, armazenamento, arquivamento, eliminação, avaliação, alteração, comunicação e extração de dados pessoais.

Em síntese, sempre que um dado pessoal é manipulado de alguma forma, seja ao ser consultado, armazenado, transferido ou excluído, caracteriza-se uma atividade de tratamento

FASES QUE COMPÕEM O CICLO DE VIDA DOS DADOS:



Antes de definir e aplicar medidas de segurança da informação, é essencial examinar detalhadamente os processos, serviços, projetos e ativos que compõem o ciclo de vida dos dados pessoais dentro da instituição.

- **Coleta:** Refere-se ao ato de obter, receber ou gerar dados pessoais, seja por meio físico, digital ou qualquer outro suporte.
- **Retenção:** Consiste no armazenamento ou arquivamento dos dados pessoais, independentemente do formato utilizado (documento físico, eletrônico, sistema de informação, etc).
- **Processamento:** Abrange operações voltadas à organização, análise, classificação, uso, modificação, extração ou qualquer outra forma de manipulação dos dados pessoais.
- **Compartilhamento:** Inclui atividades relacionadas à transmissão, comunicação, transferência, distribuição ou disponibilização dos dados a outros setores ou entidades.
- **Eliminação:** Envolve a remoção definitiva dos dados pessoais, incluindo o descarte seguro dos ativos que os contenham, quando deixarem de ser necessários para a atividade institucional.



HIPÓTESES DE TRATAMENTO DE DADOS NA CÂMARA MUNICIPAL:

- Coleta de dados pessoais e dados pessoais sensíveis;
- Acesso via agentes de tratamento;
- Utilização para fins de legislar sobre assuntos de interesse local;
- Controle e fiscalização dos atos do Poder Legislativo e tramitação de proposições e expedientes internos;
- Coleta, recepção, classificação, utilização, acesso, armazenamento no que concerne à Gestão de Pessoas (servidores e fornecedores), como sistema de pagamentos, consignação de créditos, compartilhamentos, entre outros;
- Compartilhamento de dados com os setores internos e outros órgãos, como por exemplo o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;
- Armazenamento dos dados em meio físico e digital;

Neste cenário, a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti utiliza dados pessoais exclusivamente para o fiel cumprimento de suas obrigações e atribuições legais, sempre pautadas pelo interesse público.

Embora o tratamento dessas informações seja autorizado pela legislação, o Poder Legislativo Municipal adota rigorosamente as diretrizes e princípios estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) em todas as suas operações.

DA REGULAMENTAÇÃO DA LGPD NA CÂMARA MUNICIPAL:

Com o propósito de instituir um programa de governança em privacidade e proteção de dados, destinado a adequar o Poder Legislativo Municipal às disposições da LGPD, foram adotadas as seguintes medidas:

- Por meio da Portaria nº. 39, de 12 de março de 2025, instituiu-se o Grupo de Trabalho com o fim de estabelecer as diretrizes e procedimentos de conformidade à Lei Federal, nos termos do Art. 50, § 2º, I, alínea “a” da LGPD e Item 5.4.2.1 ABNT NBR ISO/IEC 27701/2019;
- Realização de Capacitação Inicial, e aprovação do Plano de Ação/ROADMAP, visando estruturar e organizar as providências necessárias para a conformidade do Poder Legislativo com a LGPD, conforme o disposto no art. 50, § 2º, inciso I, alínea “a”, da LGPD, bem como nos itens 5.4.2 e 5.5.3 da ABNT NBR ISO/IEC 27701/2019.
- Mapeamento de Processos e Dados, e Análise de Riscos, em atendimento aos Art. 5, I e X e Art. 37 da LGPD e item 7.2.8 da ABNT NBR ISO/IEC 27701/2019;
- Regulamentação da aplicação da Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal, e fixa Política de Proteção de Dados, por meio da Resolução nº. 03, de 05 de novembro de 2025, nos termos do Art. 1º, parágrafo único da LGPD.



Conforme estabelecido por estas normas, a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti assume o dever permanente de garantir a privacidade e a proteção dos dados pessoais de seus cidadãos.

CONSIDERAÇÕES **FINAIS:**



A implementação da **LGPD** impôs à Administração Pública o dever de revisar e ajustar todos os procedimentos que envolvem o tratamento de dados pessoais, garantindo a preservação dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e proteção de dados, bem como assegurando o pleno desenvolvimento da pessoa natural.

Diante disso, torna-se indispensável a ampla difusão das diretrizes da Lei dentro da instituição, promovendo a conscientização dos servidores sobre sua relevância, suas repercussões práticas e a necessidade de observar rotinas alinhadas às boas práticas e ao cumprimento rigoroso das normas legais.

Se surgirem dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais, nosso site (camaradoisirmaosdoburiti.ms.gov.br) dispõe de informações atualizadas na área dedicada ao tema, na aba **"PORTAL DA LGPD"**.

A segurança e a proteção dos dados pessoais dependem da colaboração de todos. Estamos comprometidos com essa missão!



REALIZAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

APOIO:



P A L E R M O

Advocacia e Consultoria Jurídica